



GAZETA DO *RIO DE JANEIRO.*

SABBADO 29 DE DEZEMBRO.

L I S B O A 16 de Maio.

ARTIGO D'OFFICIO.

N.º 80.

A Regencia do Reino; em Nome de El-Rei o Senhor D. João VI., e em observancia do Aviso das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza de 9 do presente mez: Mandada que as agoardentes, vinhos, e quásquer bebedas estrangeiras, que sendo prohibidas tiverem entrado por fianquia em algum Porto deste Reino, sejão reexportadas com as cautelas necessarias no termo peremptório de 20 dias, contados desde a publicação desta Ordem, nos diversos Portos, sob pena de serem arrombadas as vasilhas, e extravasados os mencionados licores. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça logo executar com as ordens necessarias a todas as Alfandegas dos Portos deste Reino. Palacio da Regencia em 12 de Maio de 1821. — Com as Rúbricas dos Membros da Regencia do Reino. — E para assim constar, se faz publico por esta fórmula. — *Lisboa 16 de Maio de 1821 — Joaquim José de Souza — Dr. Antônio José Guiaño.*

—

CORTES. — Sessão 178. — 10 de Setembro.

Abriu-se a Sessão, e tendo-se aprovado a acta da anterior, se mencionou a que era do expediente; e entre outras cousas se deu conta da participação que o Governo do Pará fizera ao Soberano Congresso directamente, expondo as dificuldades, que se tem encontrado para se effeituarem as eleições dos Deputados d'aquelle Província, e pede licença que pela parte do Rio Negro, onde não ha mais, que 1540 o almas

se nomee tambem hum Deputado, em quanto pelo Pará, e Ilha de Jeannes se estão nomeando os que lhe correspondem, passou à Comissão do Ultramar.

Ficarão para segundas leituras os dois projectos do Sr. Fernandes Thomaz, 1.º para se separem da Secretaria dos Negocios da Marinha, e Ultramar os que são privativamente d'esta, que devem passar ás diferentes Repartições a que pertencem, como se pratica em Portugal; no 2.º expõe a impossibilidade que existe, em que o Ministro da Fazenda seja ao mesmo tempo Presidente do Thesouro, e propõe que se façam distintos estes dois empregos nomeando-se para este hum homem habil, e Constitucional.

O Sr. Ribeiro Costa leu o seguinte requerimento do Sr. Deputado Pimentel Maldonado.

Observa-se com grande vergonha dos Paizes Catholicos, que naquelles que o não são, se tratão com maior acatamento os Dias santificados, sendo ini natural que se respeite mais o que menos se vulgarisa. A sabia economia da Primitiva Igreja, o espirito verdadeiramente evangélico daquella idade, veio a degenerar nos Séculos posteriores em multiplicidade de Festas religiosas, em apparatus de culto, e n'hum ecio, que se denomina santo, e que desgraçadamente o não he. Segundo a opinião de alguns Teologos permit a se na Igreja nascente que se trabalhasse aos Domingos. Cuidadosos em fortificar as doutrinas do seu Divino Instituidor, os Patriarcas do Christianismo se esmeravão em que os costumes fossem puros, em que o interior fosse santo, em que as virtudes Christãs servissem de exemplo ao Mundo, e cuidavão pouco nestes pomposos exteriores da Religião, que com o andar dos tempos se forão amontoando. He doloroso que se estorvem os Agricultores, e os Artistas, na justa diligencia com que procurão manter-se mais abastadamente, por meio de seus trabalhos, e industria. O que sucede

nestes dias privativamente, religiosos? Quasi todos os operários consideram muito mais que nos outros dias, a paz domestica perturba-se, e divertimentos inuteis, e, muitas vezes, vícios tomam o lugar das práticas piedosas, debilita-se a saúde desta parte de Cidadãos, que necessita de tanto vigor, e o tranquillo prazer que devia acompanhar hum moderado descanso, converte-se em disturbios, e rixas. Além disto a decadencia da agricultura, o atrasamento das artes, a desafeição que se toma ao trabalho, e a perda enorme, que faz o Estado tão maus de tamanha consideração, que nos cumpre providenciar sobre o modo de diminuir o excessivo numero de dias santificados.

Fundado nisto requeiro que entre as graças, que se tem de supplicar ao Romano Pontífice, se lhe peça.

Que, exceptuados os Domingos, reduza todos os maus dias santificados tão sómente as Festividades seguintes: o Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, a Ascensão, a Annunciação, a Epiphania, o Corpo de Deus, a Padroeira do Reino, e o Dia de todos os Santos.

Requeiro outro sim que as Cortes decretém que o Poder Secular não se intrometa mais em fazer efectiva similhante santificação, por dever unicamente competir ao Poder Ecclesiastico o fiscalizni a sua observancia; não podendo os infractores della serem punidos com castigo algum; que vá além do espiritual. Sallão das Cortes, aos 10 de Setembro de 1821. — J. V. P. Maldonado.

Entrou em discussão o artigo X. do Regimento do Conselho d'Estado, que da antecedente Sessão se achava adiado; abriu a discussão o Sr. Francisco, o qual foi rabbia, energica, e longa; suportando largamente o Sr. Trigote que defendeu que a nomeação dos Bispos deverá ser feita pelo Rei, subido o Conselho d'Estado; os Srs. Fernandes Thomaz, e Moura, sustentaram a doutrina do artigo, bem como outros alguns Srs.

Apenas se tinha começado a discussão foram introduzido na Salla os Deputados do Rio de Janeiro, que são os Srs. Luiz Nicolás Fagundes Varella, João Soares Brandão, Bispo Titular d'Elvas, e Luiz Marilis Bastos, os quaes prestaram, com as devidas solemnidades o competente juroamento. O Sr. R. Ferreira da Costa, como Relator da Comissão dos Poderes tinha lido a informação sobre os seus diplomas, e foi de parecer que estavão conformes, e que pelo que toca ao Bispo de Coimbra parecia a Comissão que apenas o recebesse, se apresentasse para ser verificado, e tomar o seu competente lugar de Deputado.

O Sr. Moura pediu o adiamento da discussão, ou julgar de muito melindre esta matéria, e consta que fosse apoiado por muitos Srs., se resolvendo que se decidisse hoje, e em consequência do requerimento do Sr. Fernandes Thomaz, se votassem que se tomassem votos nominaes.

Já d'antemão se achava aprovada a primeira parte do artigo, com a excepção daquelle Magistrado a quem por antiguidade pertencem os lugares; e a segunda que foi o objecto de toda a discussão, se aprovou, tomando-se imediatamente os votos, por 68 contra 19. A terceira parte foi aprovada com huma emenda do Sr. Bispo Titular d'Elvas, e apresentada pelo Sr. Fernandes Thomaz, consistindo em que

os Benefícios curados passem aos Paroquianos, tendo estes servido exemplarmente oito annos: o resto do artigo passou como se acaba.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia de amanhã, tanto na Sessão Ordinaria, como na Extraordinaria os pareceres das Comissões, e levantou a actual depois das 8 horas da tarde.

CORTES. — Sessão 179 — 11 de Setembro.

Lida a acta da Sessão antecedente, que foi aprovada se deu conta do expediente na forma do Regimento; findo o qual o Sr. Ferreira fez a seguinte indicação, que ficou para a leitura.

"A Nação Portugueza sempre em todos os tempos, teve por devisa a generosidade. Ela se mostrou sempre grande e magnifica, até com os seus mesmos inimigos; compassiva e humana com todos os desgraçados. Esta verdade he atestada por todas as paginas da sua Historia, tanto antiga como moderna. Sobre o unico fundamento desta verdade, he que eu tenho hoje, Senhores, a honra de appresentar neste Augusto Congresso esta minha indicação. Cunstame com toda a certeza, que o Cardeal Patriarca, que foi mandado sahir do Reino por Decreto das Cortes, se acha em paizes estrangeiros, vivendo em pobreza, e quasi reduzido à indigencia. Consta-me igualmente, que sua irmã a Condeça Velha de Soure, tem gasto todo o seu apanágio, e vendido a maior parte das suas joias para lhe prestar algum socorro. O Patriarca foi vítima desgraçada da ignorância e fanatismo dos miseraveis Aulicos que o cercavam! Mas hum desgraçado não pôde ser nunca indiferente à Heroica Nação Portugueza. — Proponho por tanto, que se passe ordem ao Colégio Patriarcal, para que pelas rendas da Mitra, forneça, a titulo de Beneficencia humana pensão mensal (qual as Cortes arbitrarem) para sustentação do infeliz Cardeal Patriarca."

O Sr. Felgueiras disse que n'aquelle instante recebera hum Oficio com huma felicitação da Junta Província da Província do Rio de Janeiro; e remettendo Documentos relativos aos acontecimentos da sua installação, e quaes as suas atribuições. A primeira parte foi ouvida com agrado, do resto ficão as Cortes interradas.

O Sr. Secretario Freire fez a chamada, e annunciou achar-m-se presentes 91 dos Srs. Deputados, faltando 23.

Entrou-se na ordem do dia que versava sobre os pareceres das Comissões entre os quaes nada tem relação com o Ultramar, e por isso se não referem.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do dia o Projecto da Constituição.

CORTES. — Sessão 180 — 12 de Setembro.

Tendo-se lido, e aprovado a acta, e feito a costumeira menção da correspondencia Official, e dos mais papeis occurrentes se fez a chamada, e se acharão presentes 98 dos Srs. Deputados, faltando 22; e se passou a

Ordem do dia.

Depois de ter lido o Sr. Secretario Freire o artigo 67 do projecto de Constituição, lem-

brou hum dos Srs. Deputados, que se deverão concluir o regimento do Conselho d'Estado, e assim decidido, o Sr. Arcebispo da Bahia propôz hum aditamento ao artigo X., consistindo em que se devem declarar as qualidades daquelas individuos, que pelo Conselho forem propostos para Bispos, devendo com especialidade ser escolhidos os Pastores da segunda ordem, isto he, os Parochos, por serem de ordinário muito dignos de desempenharem as funções do Episcopado, e por se acharem grandemente habilitados para esse fim.

Disse o Sr. Presidente, que apresentasse por escrito a sua indicação.

O Sr. Sarmento lembrou a indicação que tinha feito ácerca dos Officiaes de Fazenda, e Diplomáticos, mostrando que destes depende muito mais a segurança do Estado, e a solidez do Systema, do que dos Bispos; concluiu: se hum dia se pertendes-se atraçar a nova ordem de cousas, os agentes que primeiro se empregarião, havião forçosamente ser os Diplomáticos: he necessário, que estes sejam homens probos, e Constitucionaes; e propostos por listas triplas, tanto huns, como outros.

O Sr. Freire lembrou que tinha lugar o tratar-se della, quando se discutir o artigo XI.: é logo o Sr. Guerreiro apresentou por escrito uma indicação para também se adicionar ao mesmo artigo; requereu que a proposta do Conselho d'Estado preceda sempre o concurso na forma do uso, e custume: combatê o Sr. L. Antonio Rebello esta indicação na parte que respeita aos Bispos, mostrando, que elles nunca requererão similares lugares, e que até na Disciplina regular se reputavão indignos das funções Episcopais; depois de breves reflexões o Sr. Guerreiro retirou esta parte da moção, e começou a discutir se, no que respeita aos lugares de Magistratura.

Posta a votos a indicação do Sr. Arcebispo da Bahia, foi aprovada.

Pediu o Sr. Freire, que explicasse o Sr. Guerreiro, se a sua indicação sómente se limitava, a que fossem propostos os que entravão em concurso, ou a outros quaisquer; que no primeiro caso não se podia conformar, porque deseja, que o Conselho d'Estado procure homens para os Officiaes, e não Officiaes para homens; que em qualquer parte, que o Conselho d'Estado saiba aonde existe hum homem capaz, que o vá lá buscar, até mesmo seduzi-lo, e anima-lo para servir os lugares publicos; respondeu o Sr. Fernandes Thomas, que admittia aquelles princípios, com tanto que também se extendersem aos Militares; mas explicando o Sr. Freire a sua opinião, isto he, que fallava só dos primeiros lugares como de Juiz de Fóia &c., e não daquelles a quem pertencem por antiguidade, continuando a fallar alguns Srs. sobre esta materia, sendo o Sr. Abbade de Madrids de opinião, que o concurso dure por dois mezes em razão de poderem os residentes nas Províncias saber, que este ou aquelle lugar se acha vago, e se pertende prover.

O Sr. Macedo foi de opinião, que o Conselho d'Estado pudesse porpôr outros individuos além dos que se apurassem no concurso, e logo o Sr. Fernandes Thomas fallou largamente sobre este objecto: expôz os inconvenientes que provém

de se fazerem as nomeações por antiguidade, e as utilidades que também resultão de serem assim feitas; que estas pelo menos tem a seu favor as Leis, e o uso: e se assim se tivesse praticado a nomeação do Ouvidor de Pará, talvez que os Povos daquella Província não estivessem tão proximos a soffrer os horrorosos males da anarchia: eu fui preterido algumas vezes nos lugares da Magistratura, e confego, que me amargou bastante, e o mesmo acontecerá a todos os que estão em iguses circunstâncias. Depois de breves observações, se aprovou o aditamento.

Leu-se a indicação do Sr. Sarmento, a qual depois de renhida discussão, em que pró, e contra se expuserão muitas solidas razões, se decidiu que fosse rejeitada. Leo-se o

Art. X.. Quanto aos outros Offícios Civis de Justiça, ou Fazenda, continuarão a ser providos por concurso na forma das Leis, e do estilo. As Cadeiras da Universidade de Coimbra continuarão a prover-se, como até agora. Os postos Militares serão providos pelas propostas dos Chefes sem innovação alguma; menos os de Brigadeiro para cima, que El-Rei proverá como for conveniente, ouvindo o Conselho de Estado.

Entrou em discussão a primeira parte do artigo, e moveu-se huma questão a respeito, se devem, ou não ser responsáveis os Conselheiros d'Estado pelas suas opiniões, e expondo-se muitas razões de huma e de outra parte, se resolveu, que o fossem palas propostas, que fizem contra as Leis.

Foi aprovada sem discussão alguma a segunda parte do artigo, e começou a debater-se o resto: o Sr. Barreto Feto defendeu, que a proposta de Brigadeiro não deve ser feita pelo Conselho d'Estado, que estes lugares são de muita consequencia, que dependem delles a segurança do Estado, e devem ser promovidos pelo Conselho da Guerra, não na forma em que elle se acha; mas naquelle em que deve ficar: o Sr. Freire também não segue a opinião do artigo, e lembrando que o correspondente, que se acha no Regimento que se fez para a Regencia, não sendo bom he com tudo muito melhor: encarregou se de redigir nestas idéas o artigo, e fallando o Sr. Barão de Mellobos a este respeito, lembrou o Sr. Freire, que também se devia tratar dos postos de Marinha, porque o seu Conselho de Guerra he o Almirantado, que ainda se acha muito pior.

Requeiro, disse o Sr. Fernandes Thomas, que os Senhores Freire, e Vasconcellos, se encarreguem de redigir este artigo, e de assim o apresentarem à manhã a aprovação do Congresso. Resolveu-se na forma deste Requerimento.

Art. XII. O Conselho d'Estado precederá nas funções publicas a todas as Corporações do Estado, excepto a qualquer Deputação das Cortes. Aprovada esta parte geralmente. Os Vozgaes do Conselho terão o tratamento de Excelencia, e gozarão de todas as honras, distinções, e preeminências de que até aqui gozavão.

Sobre esta parte do artigo observou o Sr. Sarmento, que pertencendo aos Conselheiros de Estado n'outro tempo muitas honras, que não são compatíveis com o Sistema Constitucional; taes erão o serem seus filhos despachados para os Tribunais, apenas formados; Capitães de

Cavalaria e Infantaria, logo que pertendido seguir a vida militar; bandeiras abatidas &c. Brevissimas reflexões se fizerão; e se approuve com a emenda do Sr. L. Antônio Rebello, que se conservasse as honras pessoas. Continua o artigo: terço de ordenado.....

O Sr. Sarmento propôz, que não devem ter menos do que foi concedido aos Membros da extinta Regencia; que elles tinham 6 mil cru-

zados, e he de parecer, que estes tenuião pelo menos 8 mil cruzados cada hum anno.

Deu motivo a huma larga discussão o ordinado dos Conselheiros d'Estado, e por fim penso-se a votos a questão, se resolvem que fosse de 2:400 réis, pela maioria absoluta de 67 votos.

Levantou-se a Sessão a huma hora, e tres quartos.

M A R I T I M A S.
de; 17 dias; S. Graciosa, M. Joaquim José Machado, C. ao M., trigo, couros e sebo.

S A H I D A S.

Dia 21 do corrente. — Santos; 11 dias; S. Maria José, M. Antônio Pinto Neto, C. ao M., assucar.

Dia 22 dito. — Santos; 5 dias; L. Prudente José do Egypto, M. Manoel Gonçalves Moreira, C. ao M., assucar.

Dia 23 dito. — Anvers; 74 dias; G. Holt, Good Hope; M. Moy, C. a Terman, sal, carvão e lavendas. — Angola; 33 dias; E. Patrocílio, M. Manoel Pereira Pederneira, C. a Manoel Gonçalves de Carvalho, escravos. — Pernambuco; 17 dias; S. Jesus Maria José, M. Cipriano Domingos Ribeiro, C. a Francisco Xavier Pires, sal. — Cabo Frio; 5 dias; L. Triunfo, M. José Antônio da Cunha, C. ao M., milho, feijão, e agoutidente.

Dia 24 dito. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 25 dito. — Maranhão, por Pernambuco; 42 dias; E. de guerra Maria Emilia, Com. o 4º Trop. Francisco Bibiano de Castro. — Buenos Ayres; 21 dias; E. Ing. Friends, M. John Le Gresley, C. a Le Briton, couros. — Quilca, na costa do Peru; 49 dias; B. Ing. Coronel Allan, M. Bartholomew Hayden, lastro. — Paraguai; 8 dias; S. Almeida, M. Manoel Dias de Sequeira, C. ao M., madeira e arroz. — Santa Catharina; 20 dias; S. Barão da Lagoa, M. Domingos Fernandes de Oliveira, C. ao M., farinha, tabordo e couros. — Rio Grande; 43 dias; S. Bem jardim, M. Joaquim de Souza Gomes, C. ao M., carne, trigo e couros. — Paraná; 8 dias; S. Pensamento feliz, M. Prudente Xavier de Nogueira, C. ao M., madeira, arroz e mante.

Dia 26 dito. — Arribaldo; N. Vasco da Gama, Cap. Joaquim dos Ramos; sahio deste Porto no dia 14 do corrente. — Dito; G. Bella benita, M. Joaquim Francisco Marques; sahio deste Porto no dia 23 do corrente. — Honfleur; 46 dias; B. Fr. La Perle, M. Pierre Armand Chaufer, C. a Lezan Voul, frutas e fazendas. — Guerurey; 48 dias; B. Ing. Two Sisters, M. John Thomas, lastro. — Porto; 65 dias; E. Ligeira, M. José Gomes da Roza, C. a Faria e Irmãos, vinho, sal e fazendas. — Rio Gran-

Dia 22 dito. — Lima, pelo Rio da Prata;

G. Fr. Eliza, M. Lagariague, fazendas. — Santa Catharina; B. Vigilante, M. Manoel José da Sipa, lastro. — Monte Video, por Paraguai; B. Pujante, M. Manoel dos Santos Lara, lastro. — Angola; B. General Rego, M. Albino de Souza Pereira, aguardente, arroz e sumo. — Santa Catharina; B. Providência; M. Antonio José Sumar, lastro. — Rio de S. Francisco; B. Santo Antonio, M. Antonio José de Souza, lastro. — Rio Grande; S. Europa, M. Clementino Coelho Fragoso, sal e fazendas.

Dia 23 dito. — Buenos Ayres, por Monte Video; G. Bella benita, M. João Francisco Marques, assucré, tabaco e madeira. — Londres; G. Ing. Liberty, M. John Magget, café e algodão. — Babia; B. Ing. Indian, M. Alexander Marris, lastro. — Rio Grande; B. Emilia, M. José Narciso, assucar, ferro e sumo. — Ilha Grande, Parati e Santos; Barca de Vapor Bragança, M. John Thompson, lastro.

Dia 24 dito. — Palparaiso; B. Ing. Fair Elen, M. Edward Bingham, vinho e fazendas. — Babia e Pernambuco; B. Ing. Elizabeth, M. Henry Hutchinson, lastro.

Dia 25 dito. — Pernambuco; B. Fr. Maria, M. Le Dresore, lastro. — Buenos Ayres; B. Ing. Agenor, M. R. B. Heppel, assucar, arroz e café. — Dito; E. Amer. Hunter, M. Wm Daiget, assucar e vinho.

Dia 26 dito. — S. Braz de California; G. Hesp. Mariquita, M. D. José Maria Terraguer, vinho, aguardente e fazendas. — Ilha Grande; E. Guia, M. José Gabriel d'Oliveira, lastro. — Mangaratiba; L. Bom Sucesso, M. Antônio Marques, lastro.

A V I S O S.

Saiu á luz: o numero 10 do Periodico intitulado *O Bem da Ordem*, no qual o Redactor expõe os principios jurídicos, em que se fundão as proposições, que avançara em a Gazeta N.^o 94, e que não de servir para establecer a resposta que vai dar a huma carta chua de injeções, que contra as reflexões do mesmo Redactor publicou o Juiz de Fóra de Vila Rica. Vendese nas lojas do costume por 320 réis.

Com este numero 10 se reabre a subseriação da Gazeta; todos os Senhores Assinantes, que a quiserem continuar poderão dirigir-se ao Administrador della, o Senhor Manoel Joaquim da Silva Porto, pagando por 6 mezes a mesma quantia de 6:000 réis, que tem pago neste ultimo Semestre; e recebendo por essa somma não só as tres folhas semanais prometidas, mas ainda todas as mais vantagens, que se anunciarão em a Gazeta N.^o 133.